

26 MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

REQUERIMENTO Nº 15/2021

Exmo. Senhor Presidente:

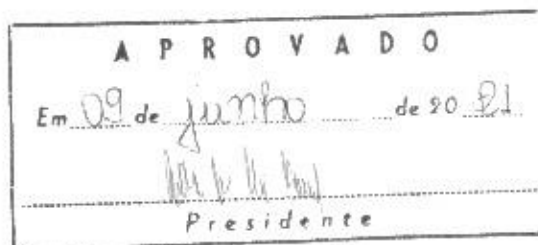
Nos termos do Artigo 274, inciso IX, do Regimento Interno, requiero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de João Monlevade, Laércio José Ribeiro, solicitando-lhe informações e quais providências que serão tomadas, com relação a Lei Municipal nº 2.070, de 19 de fevereiro de 2014, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos que trabalhem em creches e com educação infantil no município de João Monlevade e dá outras providências, conforme cópia anexa.

O ensino de primeiros socorros garante uma maior segurança em situações de emergência, sendo o ideal que toda a população escolar tenha conhecimentos do tema, uma vez que este ambiente é propício a acidentes. Muitas vidas são salvas com a realização dos primeiros socorros.

Sala de Sessões da Câmara, 26 de maio de 2021.



FERNANDO LINHARES PEREIRA
Vereador - DEM





**PREFEITURA
JOÃO MONLEVADE**
GESTÃO 2013/2016

**LEI Nº 2.070 / 2.014
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.014**

06 MAR 2014

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 28/02/14
Às 13:10 hs.
Ass.: *[Assinatura]*

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS
SOCORROS A TODOS QUE TRABALHEM EM
CRECHES E COM EDUCAÇÃO INFANTIL NO
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os profissionais que atuam em Creches e na Educação Infantil no Município de João Monlevade deverão receber o curso para treinamento em primeiros socorros.

Art. 2º A realização do curso caberá ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou creche, podendo este se valer de convênios de cooperação técnico-financeira com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, ou com entidades privadas sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada à promoção do curso de que trata esta Lei.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 19 de fevereiro de 2014.

[Assinatura]
Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos dezanove dias do mês de fevereiro de 2.014.

[Assinatura]
Marlene Pessoa Ferreira
Assessora de Governo Interina



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Req FLP 07/2021

João Monlevade 24 de maio de 2021

Requerimento

Senhor Presidente,

Ouvido o plenário desta casa, requeiro ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de João Monlevade, Laércio José Ribeiro, informações a respeito da implementação, pela Secretaria Municipal de Educação, da Lei Municipal nº 2.070/2.014, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos que trabalhem em creches e com educação infantil no município de João Monlevade.

FERNANDO LINHARES PEREIRA

Vereador - DEM

Req. nº 15/2021



16 JUN 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 106/Secretaria

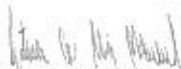
Em 10 de junho de 2021.

Senhor Prefeito:

Atendendo Requerimento nº 15/2021 (anexo), proposto pelo vereador Fernando Linhares, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 9 de junho de 2021, solicito a Vossa Excelência enviar a esta Casa Legislativa, o mais breve possível, informações sobre a implementação da Lei Municipal nº 2.070/2014, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos que trabalham em creches e com Educação Infantil no município de João Monlevade".

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

